



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
Rua Grande, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56
LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. **Processo Administrativo Nº 2029.1705/2025/CPL.**
2. **Inexigibilidade Nº 01/2025.**
3. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios, aplicado ao Legislativo Municipal de Sucupira do Riachão - MA.
4. **Contratada:** NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME.
5. **CNPJ:** 43.757.480/0001-42.
6. **Valor Contratual: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.039/2020, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a empresa: **NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.757.480/0001-42, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios, aplicado ao Legislativo Municipal de Sucupira do Riachão - MA;

Portanto, considerando a competência da EMPRESA que apresenta conduta exemplar e ilibada, e demonstra notória especialização conclui-se que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto pretendido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
Rua Grande, s/n - Centro – CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56
LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa, bem como os valores de referência constantes do Projeto Básico.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.039/2020, c/c Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 12 de agosto de 2025.

Marlúcia Ribeiro de Sousa

Marlúcia Ribeiro de Sousa
Agente de Contratação
Portaria Nº 005/2025

Maria da Conceição B. Carvalho
Maria da Conceição Barbôsa Carvalho
Equipe de Apoio